(X) Emenda a Projeto de Lei **Protocolo nº: 27851**
Em: 26/08/2019 - 15:43:04

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores:

EMENTA: Inclui o parágrafo único ao Art. 2º do Projeto de Lei nº 056/2019

O Vereador signatário, com base no art. 7º, inciso V, e art. 91, §1º, ambos do Regimento Interno, apresenta a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 056/2019, de autoria do Poder Executivo, conforme o que segue.

Art. 1º. Fica incluído o parágrafo único ao Art. 2º do Projeto de Lei, que passa a conter a seguinte redação:
"Art. 2º [...]
Parágrafo único. As reduções orçamentárias relativas à Secretaria de Educação a que se referem o caput somente serão admitidas desde que reste comprovado o atendimento das seguintes condições:
I – inexistência de convocação de profissional do Quadro de Cargos do Magistério Público Municipal para regime suplementar de trabalho em dissonância com a legislação vigente, em especial na hipótese de o profissional convocado estiver ocupando vaga de caráter permanente em que exista lista de espera de concurso público com profissionais aguardando nomeação de caráter efetivo;
II – inexistência de desvio de função de profissional do Quadro de Cargos do Magistério Público Municipal, em especial na hipótese de o profissional em desvio de função estiver ocupando vaga de caráter permanente em que exista lista de espera de concurso público com profissionais aguardando nomeação de caráter efetivo;
III – conformidade do número máximo de alunos por professor regente e auxiliar capacitado estabelecido na legislação vigente, inclusive resoluções do Conselho Municipal de Educação – CME, em todas as turmas das Escolas Municipais de Educação Infantil;
[...]"

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A presente Emenda ao Projeto de Lei busca condicionar a realização de reduções orçamentárias relativas à Educação ao cumprimento de determinados requisitos que assegurem a regularidade da atuação profissional dos integrantes do quadro do Magistério Público Municipal, em especial no tocante à ausência de convocação precária ou desvio de função que ocupe o espaço de profissional que aguarda nomeação para cargo efetivo, além do atendimento do número máximo de alunos por professor, já que o descumprimento resultaria na demanda de novas nomeações e na

necessidade de resguardar recursos para tanto.

Sala Antônio Libório Bervian, em 26 de agosto de 2019.

João Pedro Albuquerque de Azevedo - PSDB

Espaço reservado a Diretoria de Expediente